

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.	Técnica auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista. Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe. Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1
Administrativo	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, secretaria e economato.	Oficial administrativo . . .	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 1 1 2
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo . .	-	Escriturário-dactilógrafo . .	1
Auxiliar	-	Auxiliar de experimentação	Auxiliar técnica de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	3
	-	Apoio nas áreas de administração, expediente, arquivo e património.	Auxiliar técnico administrativo.	-	Auxiliar técnico administrativo.	1
	-	Funções a partir de instruções precisas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.	Auxiliar técnica	-	Auxiliar técnico	1
	1	Controlo, recepção de pessoas e circulação de documentação.	Auxiliar administrativo . . .	-	Auxiliar administrativo . . .	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 145/97

de 28 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1073/95, de 1 de Setembro, foi regulamentada a reconversão de terras afectas à produção de culturas arvenses em benefício do desenvolvimento da pecuária extensiva.

A recente alteração do plano de regionalização torna a aplicação desta portaria restritiva, havendo a necessidade da introdução de ajustamentos, nomeadamente no que se refere ao limite de elegibilidade das parcelas para efeito de candidatura à reserva específica.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 11.º da Portaria n.º 1073/95, de 1 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«11.º Podem candidatar-se à reserva específica as parcelas cuja produtividade de sequeiro seja igual ou inferior a 2,15t por hectare, de acordo com o estabelecido no Plano de Regionalização de Culturas Arvenses, constante do Despacho Normativo n.º 43-A/96, de 25 de Outubro. Podem ainda candidatar-se à reserva específica as parcelas cuja produtividade de sequeiro seja superior a 2,15 t por hectare, mas apenas para as superfícies classificadas em C, D e E na Carta de Capacidade de Uso dos Solos.»

2.º A alteração constante desta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 31 de Janeiro de 1997.

O Ministro da Agricultura, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 146/97

de 28 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1997-1998

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1997-1998, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo) ministrado pela Escola Superior de Educação do Ins-

tituto Politécnico de Lisboa é fixado em 30, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção:	Contingente (n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)	
	a)	b)
Problemas Graves de Comunicação	7	8
Problemas Graves de Cognição	8	7

2.º

Reversão das vagas entre os contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente revertem para o outro contingente.

3.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção são afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Problemas Graves de Comunicação:
 - Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- b) Problemas Graves de Cognição:
 - Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 147/97

de 28 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O n.º 1.º da Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, confere os diplomas de estudos superiores especializados em:

- a) Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo), nas opções de:
 - Deficiência Mental e Deficiência Auditiva;
 - Deficiência Mental e Deficiência Visual;
 - Deficiência Mental e Deficiência Motora;
- b) Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.»

2 — O quadro n.º 2 do anexo I à Portaria n.º 1074/91 passa a ter a redacção do quadro anexo a esta portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

3.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — A entrada em funcionamento dos novos planos de estudos será feita progressivamente, de acordo com regras a definir por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do conselho científico da Escola.

2 — Os alunos inscritos nos anteriores planos de estudos serão integrados nos novos planos de estudos, de acordo com regras a definir por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Curso: Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo)

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Deficiência Mental	Anual		60			
Deficiência Auditiva	Anual		60			